



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ
13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

Lei n.º 671, de 01 de agosto de 2025.

“Fixa percentual mínimo de investimento anual das receitas, resultantes de impostos e provenientes de transferências para o Fundo Municipal da Assistência Social, e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o município de Souto Soares obrigado a aplicar anualmente em ações e serviços públicos de Assistência Social, no mínimo, 1,5% (Um e meio por cento) do produto da arrecadação das seguintes receitas, resultantes de impostos e provenientes de transferências:

- I. Impostos de competência dos municípios: ISS, IPTU, ITBI, IRRF;
- II. transferências pela União: Quota Parte do FPM, Quota Parte do ITR;
- III. transferências pelo Estado: Quota Parte do ICMS, Quota Parte do IPVA, Quota Parte do IPI exportação;
- IV. outras receitas decorrentes da cobrança da Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária.

Art. 2º. As liberações de receitas por parte do Município deverão ser realizadas até 20º (vigésimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivaram as respectivas arrecadações.

Art. 3º. Os recursos repassados serão depositados em conta corrente mantida em instituições financeiras oficiais.

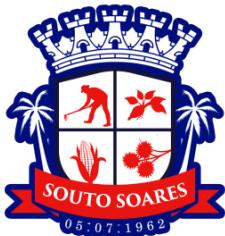
Art. 4º. Enquanto não utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo serão aplicados no Mercado de Capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§1º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I. da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação orçamentária;
- II. de prévia aprovação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. A execução orçamentária dos recursos se processará na forma estabelecida na legislação municipal específica do Fundo Municipal da Assistência Social de Souto Soares/BA e das demais normas orçamentárias aplicáveis.

Art. 6º. As contas e relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, anualmente,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ
13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

de forma sintética e analítica.

Art. 7º. Fica autorizado a movimentação orçamentária necessária ao fiel cumprimento da presente lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em sentido contrário.

Souto Soares/Ba, 01 de agosto de 2025

LUCAS TADEU DE OLIVEIRA
= Prefeito =